

referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Gustavo Zabeu Vasen**; Processo nº 0000175-54.2012.5.15.0899 PA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **José Augusto de Almeida Prado Ferreira de Castilho**; Processo nº 0000174-69.2012.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Renata Carolina Carbone Stamponi**; Processo nº 0000180-76.2012.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Sheila Spode**; Processo nº 0000183-31.2012.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Simone Bemfica Borges**; Processo nº 0000177-87.2013.5.15.0899 PA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Cauê Brambilla da Silva**; Processo nº 0000178-72.2013.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Ana Paula Sartorelli Brancaccio**;

- Recentemente a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/13**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade.
- Não obstante o TRT tenha informado que procura observar o referido ato normativo, verificou-se que o **Regimento Interno da Corte possui dispositivos com ele incompatíveis**, quais sejam, os **arts. 309, 310** (formação e condução do processo de vitaliciamento) e **311-D** (prazo para emissão de parecer pela Corregedoria Regional e pela Escola Judicial), sendo necessário o Tribunal proceder a uma **revisão** da referida norma, de modo a compatibilizá-la com o Ato Conjunto mencionado.

## 5) Atuação da Corregedoria Regional:

### a) Estrutura:

- A Corregedoria Regional é um dos **órgãos do TRT da 15ª Região** (art. 5º do RITRT-15), sendo que os **cargos de Corregedor** e de **Vice-Corregedor** fazem parte dos **cargos de direção** do Regional (art. 6º do RITRT-15) e são **autônomos**, desempenhados por Desembargadores diversos do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal. O **Corregedor Regional** é também o **Presidente da 1ª Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI)** do TRT-15 e o **Vice-Corregedor Regional**, o **Presidente da 2ª Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI)** do Tribunal, conforme dispõem os arts. 29, XXIII, 31, IX, 48, § 1º e 49-A, § 1º, do Regimento Interno respectivo.
- Os **arts. 29, II, e 31, II, do RITRT-15** estabelecem **competir ao Corregedor e ao Vice-Corregedor** o exercício de **correição** nas Varas do Trabalho, inclusive nas de caráter itinerante, nas Diretorias de Foro, nos Serviços de Distribuição de Feitos de 1ª instância e nas Centrais de Mandados, *“facultado tal procedimento por meio de **informações fornecidas pelo sistema de dados**”*. A faculdade da **correição virtual**, destoa de comando inserto na **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, de que cabe ao Corregedor Regional *“realizar **correição ordinária anual presencial nas Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias da região, sem prejuízo de correição extraordinária**”* (art. 15, I). Daí se depreende não haver espaço para basear o procedimento de correição simplesmente nas informações obtidas por meio de sistema de dados, em detrimento da presença do Corregedor, pois nada substitui a verificação, *in loco*, das reais condições de trabalho. As informações a que se referem os arts. 29, II, e 31, II, do RITRT-15 poderiam apenas servir de

**substrato para a atuação da Corregedoria Regional e da Vice-Corregedoria Regional**, sem, contudo, constituírem a atividade correicional propriamente dita. Vale assinalar que, muito embora o TRT-15 seja um Tribunal de grande porte, conta com **Corregedor e Vice-Corregedor Regional**, os quais, como **presidentes natos de Seções Especializadas do Tribunal** (1ª SDI e 2ª SDI, respectivamente), **não recebem distribuição processual** (art. 44, *caput* e parágrafo único do RITRT-15), de modo que se justifica a presença de um ou de outro em todas as correições, o que já tem sido observado, conforme informou a Secretaria da Corregedoria Regional, frisando que não são realizadas correições remotas ou “virtuais”. De qualquer forma, o dispositivo regimental não merece continuar figurando no RITRT-15.

- Além dessa atribuição, é **competência comum ao Corregedor e ao Vice-Corregedor** exercer **correição extraordinária** ou **Inspeção**; processar as **representações** referentes aos serviços judiciários e auxiliares das Varas do Trabalho e as que envolverem magistrado de 1ª instância, determinando e promovendo as medidas necessárias à regularidade do procedimento administrativo ou jurisdicional; e determinar a realização de **sindicância** nos casos de suas competências (arts. 29, III, VI, XVII, e 31, III, IV e V, do RITRT-15). Ademais, nos termos dos arts. 10 e 12 do **Regulamento Interno da Corregedoria Regional**, o **Corregedor** é responsável por decidir sobre as **correições parciais de números ímpares** e o **Vice-Corregedor**, as de **números pares**, exceto quando se tratar de matéria correlata por eles já decidida.
- É o **Corregedor Regional** quem processa as **correições parciais**; apura o cumprimento de **prazos legais** pelos juízes; expede **instruções normativas** e **provimentos**; presta **informações** ao Tribunal Pleno **sobre os juízes**, para fins de acesso, promoção, remoção, permuta, aplicação de penalidade ou de vitaliciamento; dentre outras ações correlatas (art. 29 do RITRT-15).
- Quanto à atuação do **Vice-Corregedor Regional**, também são suas atribuições: dirigir os serviços da **Ouvidoria** e apreciar os expedientes recebidos, tomando as providências que se fizerem necessárias, relativamente aos juízes e servidores de 1º grau, além das respectivas Secretarias; **acompanhar**, no âmbito da Corregedoria Regional, o **processo de vitaliciamento** de magistrado em estágio probatório; **substituir o Corregedor** nos casos de ausência ou impedimento; e exercer outras **atribuições** que forem **delegadas**, no todo ou em parte, de comum acordo, pelo Corregedor (art. 31, I, VI, VII, VIII e IX, do RITRT-15).
- Um ponto que chama atenção é o fato de o inciso III do art. 29 do RITRT-15 prever a possibilidade de o **Corregedor** “*exercer correição extraordinária*”, bem como **Inspeção**, “*sendo-lhe facultada a delegação da função da Inspeção aos juízes titulares de Vara do Trabalho, que serão cientificados, com antecedência, acerca da referida alegação, prazos e procedimentos*”. De fato, segundo o que dispõe o **art. 15, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, “*é dever do desembargador corregedor regional (...) realizar correição ordinária anual presencial nas Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias da região, sem prejuízo de correição extraordinária*” e, ainda, conforme dispõe o **art. 16** do referido diploma, é “*lícito aos presidentes, vice-presidentes e corregedores dos tribunais regionais do trabalho procederem à convocação*”

de juizes de 1º grau em auxílio às atribuições inerentes à Presidência, Vice-Presidência e à Corregedoria-Regional”. Por outro lado, o **art. 17, I, da Consolidação dos Provimentos** expressamente veda a convocação de “juiz titular de Vara do Trabalho ou juiz do trabalho substituto para auxiliar nas correições”, assim como não prevê a mencionada Consolidação, a realização de inspeções, sobretudo nas hipóteses de delegação. Desta forma, conclui-se que **é possível a convocação** de juizes de 1º grau para auxiliar nas atividades da Corregedoria-Regional, **contudo**, tal auxílio **não se estende** à possibilidade de juizes de 1ª instância realizarem **atividades correicionais**, mesmo que via delegação. Note-se que **não** se verifica a **previsão** de atividades de **Inspeção** na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se que a Lei 5.010/1066 prevê tal instituto relativamente à Justiça Federal comum. Por outro lado é dever do magistrado, já previsto no art. 35, III e VII, da LOMAN, a fiscalização sobre seus subordinados dos trabalhos exercidos na Vara do Trabalho, sem que haja a necessidade de delegação para tal. Por fim, cumpre ressaltar que a classe processual da Inspeção é disponibilizada, pelo CNJ, apenas para o TST. Durante os trabalhos de Inspeção no TRT da 15ª Região foi informado pela Secretaria da Corregedoria que, não obstante a previsão no RITRT-15, a modalidade de **Inspeção não é realizada pela Corregedoria**, tampouco há sua **delegação** a juiz do trabalho. Assim, é de se **expungir** do RITRT-15 a norma que prevê delegação, a juiz de 1º grau, de inspeção em Varas do Trabalho.

- A Corregedoria Regional é **constituída** pelos **Gabinetes** da **Corregedoria** e **Vice-Corregedoria** e pela **Secretaria** (Art. 4º do Regulamento Interno da Corregedoria Regional). Informações prestadas pelo TRT-15 dão conta de que a Secretaria dispõe de 1 cargo de Secretário (CJ-3), 2 de Assessor (CJ-2 e CJ-3), 3 de Assistente Especializado da Presidência (3 FC-5), 1 de Assistente-Chefe de Gabinete (FC-5), além de 8 de Assistente de Apoio Administrativo (4 FC-4, 3 FC-3 e 1 FC-2). Ademais, a **Secretaria** da Corregedoria Regional é **subdividida** em: **a) Coordenadoria de Apoio ao Corregedor Regional**, composta da Seção de Procedimentos Administrativos (protocolo e recebimento de expedientes, banco de idéias, correições parciais, reclamações disciplinares, processos administrativos, pedidos de providência e expedientes), da Seção de Acompanhamento de Magistrados (vitaliciamento, promoção e acesso, remoção interna, remoção nacional e permuta, autorização para moradia, afastamentos, relatório mensal de atividades e produtividade do auxílio fixo) e da Seção de 1ª instância (correição, pré-correição, pós-correição, equipe de correição, gestão de processos nas unidades); e **b) Coordenadoria de Apoio ao Vice-Corregedor Regional** (Seção da Ouvidoria, correição, pré-correição, pós-correição e equipe de Correição).
- Na **Corregedoria Regional** há **1 juiz auxiliar**, o Exmo. Dr. Wilton Borba Canicoba, que atua na apreciação prévia dos processos de competência originária e expedientes, na elaboração de minutas de atos normativos, no acompanhamento da produtividade dos magistrados de 1º grau, assim como nos procedimentos adotados e serviços prestados no âmbito das Unidades Judiciárias de 1º grau. A **Vice-Corregedoria Regional** também conta com **1 juiz auxiliar**, o Exmo. Dr. Oséas Pereira Lopes Júnior, que atua na apreciação dos expedientes protocolados na Ouvidoria.

## b) Provimentos:

- Conforme notícia o TRT-15, foram editados **7 provimentos** pela Corregedoria Regional, em **2011**. O **Provimento 1/2011** tratou da **eliminação de documentos** expedidos por intermédio do sistema informatizado e que nele ficam gravados, vinculados a processos. O **Provimento 2/2011** regulamentou o **horário de protocolo** das peças recebidas pelo sistema integrado e e-doc, bem como revogou artigo da Consolidação das Normas de Corregedoria Regional que regulamentava recepção de fac-símile. O **Provimento 3/2011** disciplinou a exigência da **apresentação de cópia reprográfica do recibo de recolhimento** feito em caixa eletrônico de auto-atendimento. O **Provimento 4/2011** regulamentou a otimização de **procedimentos na execução**. O **Provimento 5/2011** disciplinou o procedimento de **distribuição por dependência dos embargos de terceiro**. O **Provimento 6/2011** regulamentou a apresentação das **peças processuais da reclamação correicional** no âmbito do TRT-15, entre outras providências. O **Provimento 7/2011** disciplinou a **vedação do protocolo integrado** para petição que tratar de matéria relacionada à CNDT.
- Relativamente ao ano de **2012**, a informação advinda do TRT da 15ª Região é de que foram editados **5 provimentos** pela Corregedoria Regional. O **Provimento 1/2012** alterou disposições da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, relativas à **autuação de processos**, no que se refere ao cadastramento das partes, em adequação ao Ato GCGJT 21/2011. O **Provimento 2/2012** revogou artigos do capítulo "AUT" (Da Autuação) da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional e conferiu nova redação a outro dispositivo do mesmo *códex*, relativamente ao **cadastramento de entes públicos**. O **Provimento 5/2012** regulamentou a **expedição de guias e retiradas e alvarás**, em adequação a **convênio** celebrado com os **bancos oficiais**, modificando o capítulo "ALV" (Das Guias e Alvarás) da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional. O **Provimento 7/2012** disciplinou procedimentos de **protocolo** contidos no capítulo "PROT" (Dos Sistemas de Protocolo e Encaminhamento de Petições) da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, em face da necessidade de **adequação** do normativo ao **PJe-JT**. O **Provimento 9/2012** regulamentou o **PJe-JT**, módulo de **1º grau**, no âmbito do TRT-15, entre outras providências. Além disso, no ano de **2012**, foram editados **3 provimentos** pela **Corregedoria Regional, em conjunto** com a **Presidência** do Tribunal. O **Provimento GP/CR 3/2012** alterou o Provimento GP-CR 01/2009, que dispõe sobre o **pagamento de honorários periciais** nos casos de **justiça gratuita**, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 4/2012** regulamentou o **PJe-JT**, módulo de **1º grau**, no âmbito do TRT-15, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 8/2012** alterou a redação do art. 4º e incluiu nele o § 3º, assim como acrescentou dispositivos ao Capítulo "ALV" (Das Guias e Alvarás) da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere à adequação ao **convênio** celebrado com os **Bancos Oficiais**. Ainda em relação ao ano de **2012**, segundo informações do sítio eletrônico do TRT da 15ª Região, foram editados **5 provimentos** pela Corregedoria Regional, juntamente com a **Presidência** e a **Vice-Presidência Judicial** do TRT. O **Provimento GP/VPJ/CR 1/2012** regulamentou os procedimentos necessários à implantação do **PJe-JT**, módulos de **1º e 2º graus**, no âmbito

do TRT-15. O **Provimento GP/VPJ/CR 2/2012** estabeleceu normas para a realização das **Semanas de Conciliação e de Execução** no âmbito do TRT-15. O **Provimento GP/VPJ/CR 3/2012** alterou a redação do **Provimento GP/CR 04/2012**, que regulamentou o PJe-JT, módulo de 1º grau, no âmbito do TRT-15, entre outras providências. O **Provimento GP/VPJ/CR 4/2012** alterou a redação do **Provimento GP/VPJ/CR 02/2012**, que estabeleceu normas para a realização das Semanas de Conciliação e de Execução no âmbito do TRT-15. O **Provimento GP/VPJ/CR 5/2012** regulamentou o PJe-JT, módulo de 1º grau, no âmbito do TRT-15ª Região, entre outras providências.

- Por oportuno, registre-se a existência de **5 provimentos** divulgados no sítio eletrônico do 15º Regional, editados pela **Corregedoria Regional, juntamente com a Presidência** do Tribunal, no ano de **2013** até presente data. O **Provimento GP/CR 1/2013** disciplinou o procedimento relativo ao encaminhamento de **precatórios federais**, parametrizou a liquidação de sentenças que darão origem a precatórios e disponibilizou acesso, para o público em geral, das informações referentes a eles no âmbito da 15ª Região, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 3/2013** regulamentou as atividades exercidas pela **equipe de apoio às unidades judiciárias de 1ª instância**, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 4/2013** alterou o Capítulo “PROD” (Da **Produtividade do juiz**) da Consolidação das Normas da Corregedoria. O **Provimento GP/CR 6/2013** disciplinou o envio de mensagem eletrônica do Tribunal para a 1ª instância via **e-mail corporativo** e a sua leitura. O **Provimento GP/CR 7/2013** alterou a redação do **Provimento GP/CR 06/2013**, entre outras providências.

#### c) **Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:**

- O **art. 86 do RITRT-15** estabelece que a **atividade censória** do Tribunal, em **qualquer** de suas **modalidades** e em **todas as fases** do procedimento, será feita de modo **sigiloso**, para resguardo da dignidade e independência do magistrado. Em complemento, o **art. 91 do RITRT-15** preceitua que **todas as medidas punitivas**, referidas no Capítulo “Da Disciplina Judiciária” do Regimento Interno respectivo, serão “**decididas pelo Órgão Especial, por maioria absoluta dos seus membros efetivos, em sessão reservada, da qual se publicará apenas a súmula da decisão, com especificações para a individualização do feito, sem menção do nome do magistrado, sendo que a advertência e a censura serão aplicadas reservadamente, por escrito, com o resguardo devido à dignidade e à independência do juiz**”. Nesse contexto, convém pontuar que a recente **Resolução Administrativa 1.613/13 do Tribunal Superior do Trabalho** estabelece que “**serão públicas as sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares contra Magistrados, nos termos do art. 20 da Resolução 135/CNJ, de 13 de julho de 2011**”, considerando que o Supremo Tribunal Federal conferiu vigência ao referido dispositivo da Resolução do CNJ (ADI 4638). Assim, o segredo de justiça é relativo, permitido durante a tramitação do processo, mas não no julgamento.
- O 15º Regional informou que, em **2011**, não houve a instauração de processos administrativos, sindicâncias ou inquéritos em face de magistrados. Registre-se que no referido ano foram instauradas **11 reclamações disciplinares** contra **magistrados de 1º grau**, que não

ensejaram a abertura de processos administrativos disciplinares, encontrando-se todas atualmente encerradas e **arquivadas**. O último PAD apreciado anteriormente foi o de nº0000100-20.2009.5.15.0899, com aplicação da pena de advertência ao magistrado M.A.M.A., por falta de urbanidade no trato com funcionários, tendo sido concluído em 2010, recomendando **acompanhamento pela Corregedoria** para verificação da efetiva mudança de conduta.

- Em **2012**, foram instauradas **2 reclamações disciplinares** contra **magistrados** de 1º grau, as quais tiveram sua **classe processual convertida**, por deliberação do Órgão Especial Administrativo, em **processos administrativos disciplinares**:
  - O PAD 0000062-03.2012.5.15.0899, em que os Requeridos são os juízes do trabalho M. F. V. C. e H. M. H., resultou na aplicação de pena de **advertência** ao magistrado H. M. H., por **infração ao inciso VI do art. 35 da LOMAN**. Os **autos foram remetidos ao TST**, em 23/04/2013, para processamento de **recurso**. Em relação à juíza do trabalho M. F. V., o processo foi **arquivado**.
  - O PAD 0000067-21.2012.5.15.0899, instaurado em face do juiz do trabalho S. P., em razão de suposta grande quantidade de processos com **atraso na prolação de sentenças** e pequena **produtividade**, encontra-se atualmente na Secretaria da Vice-Presidência para inclusão em pauta de julgamento.
- O TRT, ainda, informou a abertura, em **2013**, de um processo administrativo disciplinar, PAD 0000011-55.2013.5.15.0899, em face do magistrado C.E.V.M. em razão de **atraso na prolação de sentenças**.

#### d) Correições Ordinárias Realizadas:

- Informações prestadas pelo TRT dão conta de que todas as Varas do Trabalho da 15ª Região foram **correicionadas** em **2011** e em **2012**, sendo que as visitas em 2013 estão em andamento. Em uma análise por amostragem, constata-se que as respectivas atas (inclusive as de 2013 existentes até o momento) encontram-se **disponibilizadas na rede mundial de computadores**, afigurando-se **ausente**, no entanto, a respetiva **publicação na imprensa oficial**. Convém pontuar ainda que, muito embora as atas relativas aos anos de **2011** e **2012** estejam **assinadas eletronicamente**, as **atas** atinentes ao ano em curso **não ostentam assinatura**.
- Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas por amostragem as **atas das correições ordinárias**, relativamente à atuação do Corregedor Regional e do Vice-Corregedor Regional nos anos de **2011**, **2012** e **2013**, das quais se depreende que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** foram observados, à exceção do inciso II respectivo. Com efeito, a **assiduidade** do juiz titular ou substituto **não foi objeto de registro específico**, constando apenas, eventualmente, a informação relativa aos dias da semana em que foram realizadas as audiências, não havendo como se constatar, nesse caso, se houve comparecimento nos dias da semana em que não foram realizadas audiências. Ademais, nas Varas do Trabalho que contam com o auxílio de juiz substituto fixo não há como se averiguar a assiduidade desse e do juiz titular, de forma

individualizada, apenas com a informação dos dias da semana em que são realizadas audiências.

- A **afirmativa** constante das atas de 2011 e 2012 de que **“não foram detectadas circunstâncias que demonstrassem falta de assiduidade” não atende** à literalidade do comando inserto no art. 18, II, da Consolidação de Provimentos da CGJT, que prevê como sendo de **registro obrigatório** em ata **“a assiduidade na Vara do Trabalho do juiz titular ou substituto”**. Com efeito, a assertiva supra referida não equivale a dizer os dias da semana em que os magistrados estiveram na unidade judiciária pela qual respondem. Reforça tal convicção a seguinte **informação prestada pelo TRT-15, verbis: “Em relação à frequência dos juízes do trabalho, considera-se integral quando não estão afastados legalmente (férias, licenças, compensações etc). As pautas de audiências e a presença dos Magistrados nas Varas do Trabalho são de responsabilidade dos próprios juízes em atuação nas Unidades Judiciárias, não sendo controladas pela Presidência do Tribunal”** (sic) (resposta ao questionário enviado pela CGJT, pág. 85).
- Assinale-se, por oportuno, que foram criados **8 Núcleos de Gestão de Processos e de Execução** (um por circunscrição) por meio do **Provimento GP 2/13**, vinculados à Presidência. Têm por objetivo conciliar e gerir os processos em fase de execução. São compostos por pelo menos 1 juiz substituto, 1 servidor para atuar nas audiências, 1 oficial de justiça e 2 estagiários especialmente treinados na elaboração e verificação de cálculos e em conciliação. O **art. 7º** do referido provimento estabelece que esses Núcleos de Gestão de Processos e de Execução ficarão **submetidos ao poder correicional da Corregedoria Regional**.

**e) Acompanhamento de Prazos pela Corregedoria Regional:**

- Constatou-se, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que de acordo com o art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJ e a **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** há **166 magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento acima do limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal** (já mais flexível do que os 20 dias previstos na Recomendação 1/10 da CGJT), a exigir adoção de medidas por parte da Corregedoria Regional.
- A seguir, registram-se os 10 magistrados com o maior quantitativo de processos em atraso para prolação de sentença, tendo por referência o dia 10 de setembro: 1º) 213 processos; 2º) 199 processos; 3º) 176 processos; 4º) 124 processos; 5º) 102 processos; 6º) 100 processos; 7º) 95 processos; 8º) 94 processos; 9º) 78 processos; 10º) 72 processos.
- Constatou-se, durante a realização da Inspeção no 15º Regional, a instauração, pelo Corregedor Regional, de **20 Pedidos de Providências**, cujo objetivo é, mediante o acompanhamento da Corregedoria Regional, sanar a situação de **atraso contumaz na prolação de sentenças**.

**f) Planejamento Estratégico da Corregedoria Regional**

- Ressalta-se a **boa iniciativa do TRT da 15ª Região** na realização do **Planejamento Estratégico da Corregedoria Regional**, cujo objetivo é dar um instrumento de gestão pelo qual se alcance a **melhoria da prestação jurisdicional**, o que é louvável. O planejamento estratégico é feito sobre

três aspectos quais sejam: o **mapeamento global de desempenho**, o **saneamento do e-gestão** e **correições ordinárias**.

- O **Mapeamento Global de Desempenho - MDG** permite identificar as unidades de 1ª instância com o maior índice de congestionamento, através de comparações efetuadas (em cores verde, amarelo e vermelho) entre grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual limitada a uma determinada faixa processual/ano, mediante a utilização da padronização implantada pela Resolução 63 do CSJT que definiu a lotação ideal de servidores. Assim cada unidade terá um índice geral que é obtido mediante o seguinte cálculo:  $(2 \times \text{congestionamento no conhecimento} + 2 \times \text{congestionamento na execução} + 2 \times \text{processos sem tramitação} + \text{vazão processual} + \text{servidores} + \text{prazo médio} + \text{acervo}) / 10$ . Este índice geral da unidade indicará o distanciamento entre os dados das unidades com a média do grupo, permitindo a classificação da VT para uma melhor análise do seu desempenho.
- O **Saneamento do e-Gestão** consiste na coleta de dados referentes aos processos pendentes de solução na Vara do Trabalho, este método utiliza como parâmetro os dados referentes aos autos que se encontram aguardando a 1ª audiência, o encerramento da instrução e a prolação de sentença.
- Por fim, o planejamento estratégico da Corregedoria Regional ainda estipula os **critérios para a elaboração da ata correicional**, indicando os dados que nela deverão constar, tais como: quadros de magistrados, servidores e estagiários, movimentação processual/produtividade, prazos médios, relatórios de audiências, metas do CNJ, dentre outros, constituindo verdadeiro *Vademecum* para o Corregedor e Vice-Corregedor Regional e suas equipes.

## 6) Capacitação Judicial:

### a) Estrutura da Escola Judicial da 15ª Região:

- A Escola Judicial da 15ª Região foi **criada no ano de 1991** e sua implantação e funcionamento ocorreram em **1996**. A partir do ano de 1998 a Escola passou a ser reconhecida como **Órgão do Tribunal** (RA 08/98).
- Além da capacitação de **magistrados**, a Escola Judicial capacita os **servidores** do Tribunal que atuam na **atividade-fim**, sendo que a capacitação dos servidores que atuam na área-meio está sob a responsabilidade da Seção de Capacitação de Servidores, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT.
- São **elegíveis** para os cargos de diretor e vice-diretor da EJUD todos os **Desembargadores** do Trabalho da Região, salvo os que se acham no exercício de cargos de direção do TRT ou aqueles que os tenham exercido há menos de três anos do término dos respectivos mandatos. Os **mandatos** do Diretor, Vice-diretor e dos membros do Conselho Consultivo e de Programas têm **duração de dois anos**, coincidindo com o da Administração do Tribunal (arts. 56 do RITRT-15 e 4º do Estatuto da EJUD).
- De acordo com o **Estatuto da Escola (art. 7º, parágrafo único)**, *“o Diretor e o Coordenador, em face das inúmeras atribuições a eles afetas, poderão ter suspensas a distribuição de processos, mediante simples comunicação ao Presidente do Tribunal”*. Apesar de tal previsão



estatutária, a Resolução Administrativa 7, de 10 de junho de 2013, dispõe que o Desembargador Diretor da Escola Judicial pode solicitar a designação de **juiz de 1º grau para auxílio** no exercício da atividade jurisdicional, para si ou para o Desembargador Vice-Diretor, pelo prazo **máximo de 60 dias por semestre**, cujos períodos de designações para auxílio serão decididos pela Direção da Escola Judicial.

- A Escola Judicial **possui projeto pedagógico**, que foi **revisto ao longo de 2012 e 2013**, por meio da contratação de consultoria especializada em pedagogia. A **nova redação** do mencionado projeto foi aprovada em **30/08/13**, em reunião do Conselho Consultivo e de Programas da EJUD15.
- No tocante às suas **instalações físicas**, a atual estrutura da EJUD atende às suas necessidades usuais, contando a EJUD15 com **secretaria, biblioteca**, setor de **publicações jurídicas**, um **auditório** com capacidade para 98 pessoas, dois **laboratórios de informática**, um **espaço multifuncional** para realização de oficinas e reuniões e **auditórios nas sedes das circunscrições**. Com relação aos **recursos materiais**, a Escola Judicial informa que estes são adequados e atendem às suas necessidades, observando as diretrizes traçadas pela Recomendação 02/09 da ENAMAT.
- No que concerne aos **recursos humanos**, a Escola possui um total de **15 servidores**, sendo que as atividades de **secretaria** são **organizadas por áreas** (pedagógica, administrativa e de educação a distância), contando cada uma delas com um funcionário com formação em pedagogia. Tramita atualmente no Tribunal **projeto para a revisão** do Estatuto da Escola, no qual se propõe, entre outros aspectos, alteração na estrutura de pessoal, com **aumento de contingente da EJUD para 29 servidores** (quase o **dobro** do número atual).

#### **b) Formação Inicial dos Magistrados**

- Entre os **anos de 2011 e 2013** foram realizados **dois cursos** de formação inicial, a saber, o **XXI e o XXII Cursos de Formação Inicial** Básica para juízes do trabalho substitutos, o primeiro de 05/12/11 a 24/02/12, com **22 participantes**, e o segundo de 30/11/12 a 19/02/13, com **12 participantes**.
- Os referidos cursos contemplaram a **1ª fase** do módulo regional da formação inicial, sendo que, quanto à **2ª fase** do mencionado módulo (art. 3º da Resolução 1/08 da ENAMAT), para cumprimento da carga horária semestral, a EJUD15 elaborou, para os juízes em formação inicial, a denominada **“Semana Temática da Formação Inicial Continuada até o Vitaliciamento”**. As semanas temáticas têm como público-alvo principal os juízes em fase de vitaliciamento, mas podem contar com a participação dos demais magistrados e de servidores em **palestras específicas**, com conteúdo de interesse institucional.
- Resumidamente, os **blocos de disciplinas e estágios** da **1ª fase** dos mencionados módulos regionais de formação inicial contemplaram **encontros** dos magistrados vitaliciandos com membros da Direção do TRT, com magistrados mais antigos na carreira e com a AMATRA, **visitas** a setores do Tribunal e a entidades diversas, **estudos de caso, observação e simulação** de audiência e outras práticas de jurisdição, elaboração de decisões judiciais, **cursos e minicursos, palestras, mesas redondas, oficinas, fóruns, debates**, etc., envolvendo questões variadas relacionadas

à atividade jurisdicional e ao Direito Material e Processual do Trabalho e ramos afins.

- Da análise da programação dos módulos acima elencados, constatou-se a sua **boa estruturação**, tendo sido abordados temas **adequados à geração de competências** no juiz recém-ingresso na magistratura.
- No concernente à **2ª fase** da formação inicial, mostraram-se **igualmente bem estruturadas** as **semanas temáticas** de formação inicial até o vitaliciamento elaboradas pela EJUD15. A 8ª e a 9ª Semanas Temáticas, que ocorreram em outubro de 2012 e abril de 2013, tiveram como temas, respectivamente, **“Magistratura do Trabalho – Reflexões para a Prática”** e **“Ferramentas para o Exercício da Magistratura”**.

### c) Formação Continuada dos Magistrados

- Em **2011 e 2012** foram realizadas, respectivamente, **37 e 62 atividades formativas** voltadas para magistrados, com, respectivamente, **172,5 e 356 horas** de formação, evidenciando um considerável **crescimento**, de um ano para outro, **na oferta** de atividades. No **ano de 2013**, até julho já foram realizados **38 eventos de formação**.
- Do ano de **2011**, podem ser destacadas as palestras **“Ações Coletivas”** (41 magistrados), e **“Discriminação, Assédio Moral e Assédio Sexual”** (26 magistrados), bem como o seminário **“Efetividade na Execução”** (47 juízes). Em relação a **2012**, destacam-se a palestra **“O Código de Ética na Magistratura”** (39 magistrados), o curso a distância **“Elementos do Processo Judicial em Meio Eletrônico”** (84 juízes) e o seminário **“Atuação Proativa do Juiz nas Ações Indenizatórias de Acidente de Trabalho”** (26 magistrados).
- A Escola Judicial informou que parte da **programação anual** de atividades é elaborada conforme o resultado de **pesquisas de interesse**, cabendo à EJUD fazer a adequação necessária entre o interesse do magistrado e as diretrizes da ENAMAT, o que, na visão da Escola, até o momento tem trazido resultados bastante satisfatórios. Nessa ótica, a EJUD monta **grupos focais** para fazer o **levantamento de necessidades formativas**.
- Quanto ao **grau de engajamento** em atividades de formação, a Escola Judicial apresentou o **seguinte quantitativo**, em relação, respectivamente, à **média de horas** gastas pelos magistrados da Região em capacitação judicial e ao **percentual de magistrados que participaram** de eventos de formação: a) **1º semestre 2011: 14,62 horas e 41,08%**; b) **2º semestre 2011: 33,38 horas e 68,70%**; c) **1º semestre 2012: 14,19 horas e 71,09%**; d) **2º semestre 2012: 25,91 horas e 74,81%**; e) **1º semestre 2013: 31,50 horas e 71,54%**. Convém destacar que a Secretaria da Escola Judicial atribui o significativo **aumento do percentual de participação** em atividades formativas ao **afastamento do magistrado** das atividades jurisdicionais durante o período dedicado à capacitação, prática essa que passou a ser adotada com maior efetividade a partir do ano de 2012.
- Quanto ao número de horas exigido pela ENAMAT (40 horas semestrais), no **1º semestre de 2012** (quando foram exigidas apenas 20 horas) **9,55% dos magistrados** da Região alcançaram **40 horas/aula** de atividades formativas, enquanto que, no **2º semestre de 2012**, tal percentual subiu para **26,03%**, e, já no **1º semestre de 2013** para **43,67%**.

- Muito embora esteja em **franco crescimento o grau de engajamento** dos juízes da 15ª Região nas atividades de capacitação judicial, consoante demonstram os números acima citados, a Escola constata algumas **dificuldades** enfrentadas nesse campo, podendo ser citados como exemplos dados pela EJUD o **número excessivo de horas** de formação exigido pela ENAMAT e, em regra, o **“não afastamento das atividades para realização de curso”**.
- Por fim, de acordo com informações da EJUD15, corroboradas pelos relatórios apresentados durante a Inspeção, constatou-se que a **Meta 15/12 do CNJ** foi cumprida pelo Tribunal e que, no tocante à **Meta 11/13 do CNJ**, a capacitação em PJe foi alcançada, e a capacitação em Gestão Estratégica, considerando os cursos programados e projeções dos resultados já alcançados até o final do exercício, será alcançada plenamente, tanto para servidores como para magistrados.

#### 7) O Ministério Público do Trabalho na 15ª Região:

- O MPT da 15ª Região tem por Procuradora-Chefe o Dra. **Catarina Von Zuben** e por Procurador-Chefe substituto o Dr. **Cássio Calvilani Dalla-Déa** (Procurador do Trabalho).
- O Ministério Público do Trabalho na 15ª Região conta com **60** membros, sendo **4 Procuradores Regionais** e **56 Procuradores do Trabalho**, dos quais atuam no 15º TRT 4 Procuradores Regionais do Trabalho e 9 Procuradores do Trabalho.
- Há 8 Procuradorias do Trabalho fora de Campinas, com 27 Procuradores atuando nelas (2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Araçatuba, 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Araraquara, 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de Bauru, 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Presidente Prudente, 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de Ribeirão Preto, 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de São José do Rio Preto, 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de São José dos Campos e 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de Sorocaba). Foi noticiado pelo Regional que há **2** Procuradores do Trabalho **cedidos à PGT** (1 ocupando o cargo de chefe de gabinete do Vice-Procurador-Geral do Trabalho e outro requisitado pela Corregedoria do CNMP) e 1 com **licença** para **acompanhar cônjuge** com lotação provisória na PRT da 10ª Região.
- O TRT da 15ª Região informou que foram **ajuizadas, no biênio 2011/2012, 945 ações civis públicas**. Destas, foram **julgadas 584**, restando pendentes de julgamento ao final de 2012, **361** ACPs. Relativamente ao **período anterior a 2011**, o Regional informou que há o resíduo de **17** ACPs pendentes de julgamento.
- O 15º Regional relatou que, conforme os termos do Comunicado GP-CR 10/2011, **há priorização** na tramitação de ações civis públicas no Regional, nas hipóteses de trabalho infantil e escravo, meio ambiente, fraudes nas relações trabalhistas e discriminações.
- O Regional informou que não há **peso diferenciado** para o julgamento das **ações civis públicas**, na **avaliação dos magistrados**.

#### 8) A OAB na 15ª Região:

- A OAB, **Sub-Seccional de Campinas**, tem como **Presidente** o Dr. **Daniel Blikstein** e como Vice-Presidente o Dr. **Marcelo Valdir Monteiro**.

- O TRT da 15ª Região informou que estão inscritos na OAB/SP um total de **259.348** advogados ativos. De acordo com o TRT, há **225 subseccionais** da OAB no Estado de São Paulo.
- O Regional noticiou que, embora não haja representação protocolada pela OAB contra magistrados ou do TRT contra advogados, foi levada ao CSJT discussão administrativa relativa aos autos do **Processo de Auditoria nº CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000** que, em seu item 3.1.6.3, determinou a imediata rescisão da cessão de área destinada à instalação de **estacionamento** de uso exclusivo da OAB no Fórum Trabalhista de Campinas. Em sessão plenária do CSJT foi homologado parcialmente e mantido o resultado da auditoria administrativa relativamente à determinação de rescisão da cessão da área de estacionamento, decisão que recebeu recurso da OAB. Em 16/08/2013 foi proferida decisão monocrática pelo Conselheiro Relator André Genn de Assunção Barros, no sentido de julgar improcedente o pedido formulado pela OAB/SP quanto à revisão do acórdão proferido pelo CSJT no que se refere à suspensão da rescisão do Termo de Cessão de Uso nº 24/2009, destinado ao uso de 92 (noventa e duas) vagas de garagem pela entidade. O Conselheiro Relator entendeu que a OAB, no seu requerimento formulado, pretendia o reexame meritório da matéria em discussão o que seria incabível, nos termos do art. 77 do Regimento Interno do CSJT que prevê para a hipótese apenas o pedido de esclarecimentos. Parece-nos ser o caso de se **levar a matéria ao colegiado** e, eventualmente **até de se rever a decisão** efetivamente, diante dos dados coletados “in locu” durante a Inspeção, uma vez que:
  - há vedação, pelo zoneamento das imediações do fórum trabalhista de Campinas, à instalação de estacionamentos;
  - a parte cedida para estacionamento de advogados não está sendo necessitada pelo Tribunal;
  - é possível ter, em prédios públicos, parte de estacionamento público, para atendimento da demanda dos serviços nele prestados (podendo-se mudar o título a que é utilizado o espaço atual da garagem do fórum);
  - o impedimento da utilização do estacionamento pelos advogados vai criar seríssimos problemas tanto para as partes e advogados quanto para a região do fórum, pelas soluções irregulares que eventualmente possam ser adotadas (ou seja, está-se criando problema onde não existia).

#### 9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:

- Analisando, por amostragem, as **Correções Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior** em relação à 15ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.
- O anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. **Barros Levenhagen**, solicitou aos integrantes do TRT da 15ª Região que, no **procedimento sumaríssimo**, procedessem à **lavratura de acórdão** no caso de reforma de sentença de Vara do Trabalho, e que se abstivessem de o lavar se a sentença fosse mantida pelos seus próprios fundamentos, invocando para tanto o art. 895, § 1º, IV, da CLT. Foi informado pelo Regional que, relativamente ao procedimento de lavratura de acórdão em processos submetidos ao rito sumaríssimo, não existe um procedimento unificado, sendo que as Câmaras de cada Turma do TRT adotam tanto a lavratura de acórdão

como a certidão de julgamento, seguindo um padrão próprio. Como por exemplo, cita-se a 1ª Turma do 15º Regional que, relativamente à 1ª Câmara, adota a certidão de julgamento apenas para a hipótese de manutenção da sentença pelos próprios fundamentos, já quanto à 2ª Câmara, o acórdão é lavrado em qualquer situação, seja de manutenção ou de reforma da sentença. Ocorre que o art. 895, § 1º, IV, da CLT dispõe que nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente; se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Nessa esteira, em ambos os casos, tanto de manutenção da sentença pelos próprios fundamentos quanto de reforma do julgado, convém se adotar apenas a denominada “certidão de julgamento”, com simples remissão à sentença, no primeiro caso, e com descrição e fundamentação suficientes, no segundo caso.

## B) Parte Valorativa

### 1) Condições Ambientais de Trabalho:

- Se o papel da Justiça é harmonizar as relações sociais, e o da Justiça do Trabalho é pacificar os conflitos entre trabalhadores e empregadores, os magistrados do 15º TRT, pela **relação harmoniosa** que reina no Tribunal, fruto da **maturidade** da Corte, têm as condições psicológicas ideais de **serenidade e tranquilidade** para compor as demandas que lhes são trazidas, como especialistas em relações humanas. Fator superlativamente agregador no Tribunal é o **almoço em comum** que os desembargadores têm todos os dias, compartilhando interesses e estreitando laços, experiência salutar a ser emulada em outras Cortes.
- Ademais, as **condições materiais** para o desempenho da missão jurisdicional são **ótimas** no 15º Regional, sediado em **prédio** que prima pelo **bom gosto arquitetônico e mobiliário**, ainda que o gabinete de parte dos desembargadores não comporte perfeitamente o número de servidores necessário para fazer frente à demanda processual recebida.
- Já o **prédio das Varas de Campinas** destaca-se como o melhor dentre os já visitados por este Corregedor-Geral até o momento, cujo *design* externo e interno, aliado ao aproveitamento espacial, afasta qualquer ideia de repartição pública, para mostrar o melhor rosto da Justiça, pela sua dignidade, aliada à modernidade. Nesse contexto, o **uso de toga** pelos magistrados de 1ª instância, constatado na visita feita à 10ª Vara do Trabalho de Campinas, ainda que não generalizado na Região, contribui para mostrar uma face acolhedora às partes, que inspira maior confiança e distingue claramente a figura do juiz e da justiça. Nesse sentido, **o uso da veste talar merece ser generalizado**, sendo a toga ostentada com orgulho e respeito, pelo que representa para a sociedade.
- Se, de um lado, as condições materiais são excelentes, é, no entanto, no âmbito dos **recursos humanos** que se encontra o **principal problema** da 15ª Região: um **deficit congênito** de pessoal em face do **aumento constante de demanda processual** que vem recebendo. Ao ser desmembrada da 2ª Região, a 15ª foi obrigada a organizar o quadro de servidores do Tribunal com a realocação de integrantes das Varas do Trabalho da Região. Assim, há um *deficit* atual de perto de 1.000 servidores, que necessita correção, pois o

fracionamento dos Tribunais paulistas se fez apenas quanto aos servidores da 1ª instância e não quanto aos da 2ª.

- Infelizmente, o problema não pode ser corrigido em curto prazo, pois os **anteprojetos de lei de criação de cargos e funções** no âmbito do 15º TRT (especialmente o **CSJT-AL-11661-34.2012**, que cria 410 cargos e 1.245 funções, com extinção de 693 mais baixas) não terão condições de entrar no orçamento da União para 2014, devendo esperar para 2015, caso enviados para o Congresso Nacional durante o 1º semestre do próximo ano.
- Se, por um lado, os **anteprojetos e projetos de lei** oriundos da 15ª Região merecem ser **apoiados e aprovados no âmbito do CSJT e pela assessoria parlamentar do TST** na tramitação no CNJ e Congresso Nacional, já o sendo por parte desta Corregedoria-Geral, por outro, enquanto a correção da distorção não se realize, é preciso recorrer a outros expedientes que **otimizem a aplicação dos recursos escassos**, para enfrentar a crescente demanda processual trabalhista da Região. E essa solução intermediária e parcial diz respeito ao **melhor gerenciamento processual** por parte do Tribunal e de seus desembargadores, através das técnicas conhecidas internacionalmente como de **case management**.
- Não é demais lembrar que tais técnicas elastecem e potencializam ao máximo os recursos materiais e humanos escassos, mas devem respeitar os limites humanos a que todos estamos submetidos, de forma a **não comprometer saúde ou família**.

## 2) Estrutura Judicial e Administrativa:

- Na linha do **melhor gerenciamento processual**, o Tribunal encontrou fórmula de otimizar o pessoal das secretarias, criando a figura das **Câmaras** como órgão jurisdicional fracionário menor, com cada 2 Câmaras constituindo uma **Turma**, dividindo a mesma secretaria e sala de sessões. Com isso, pela economia de escala, consegue-se um melhor aproveitamento dos servidores, ainda que com um sacrifício maior de cada um.
- Afora tal inovação, diferencial da 15ª Região, necessário se mostra que outros expedientes sejam adotados pelos desembargadores, sob pena dos estoques de processos se elevarem de forma incontrolável. Poderiam ser eles, dentre outros já experimentados pelo próprio TST frente à demanda especialmente elevada que tem, os seguintes:
  - a) flexibilização de horário de servidores**, com gerenciamento da atividade processual focada na **produção** (de confecção de minutas de votos e despachos e outras tarefas), mais do que no **tempo à disposição** do Tribunal (pelo cumprimento e controle de horário), fazendo das assessorias as responsáveis diretas pelo bom desempenho dos gabinetes, com notáveis vantagens sob o prisma **motivacional**, quer pela liberação de espaços pela alternância de servidores em postos de trabalho (já que os gabinetes nem sequer podem ter recepção), quer pela disposição do tempo segundo as mais favoráveis condições pessoais em cada momento.
  - b) responsabilidade institucional**, pela aplicação da **jurisprudência sumulada ou “ojotizada” do TST**, com ressalva de entendimento pessoal quando se pensa de forma diversa, mas evitando, assim, a proliferação de recursos desnecessários, pois já fadados ao sucesso, sendo de se lembrar os comandos do Código Ibero-Americano de Ética Judicial (arts. 41 a 47) e da Resolução 106 do CNJ (arts. 5º, “e”, e 10, parágrafo único) sobre disciplina judiciária.

- c) **otimização das sessões**, pela adoção do **juízo em blocos** (disponibilização de votos e ementas antecipadamente e julgamento em bloco dos processos não destacados pelos advogados ou julgadores), **antecipação de divergências** (enviadas antes das sessões aos relatores por seus pares), **fundamentação sintética e objetiva** (especialmente nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, dizendo “sim” ou “não” à pretensão e o “por quê”) e **sumulação interna** de matérias (através do § 3º do art. 896 da CLT, mediante o incidente de uniformização de jurisprudência previsto nos arts. 476-479 do CPC, permitindo depois a solução de inúmeros processos mediante despacho monocrático, nos moldes do art. 557 do CPC, o que desafoga sobremaneira as pautas de julgamento, dando maior celeridade à prestação jurisdicional).
- É de se registrar que, à semelhança do verificado no TRT da 5ª Região, há **notável distorção na disposição dos integrantes do 5º constitucional** entre os órgãos jurisdicionais fracionários do 15º TRT. Se a razão existencial do quinto é trazer para os tribunais a experiência específica da advocacia e do Ministério Público, a concentração de desembargadores oriundos de uma ou outra representação em alguns dos órgãos fracionários faz colocar em xeque a própria existência dessa representação, a par da eventual distorção de viés no julgamento em alguns desses órgãos, compostos majoritariamente pelo quinto. Chama a atenção que no 15º, integrado por 55 desembargadores, 11 oriundos do quinto constitucional, o lógico e natural seria que cada um deles estivesse compondo uma das 11 Câmaras do Tribunal, no entanto, enquanto 5 Turmas são compostas apenas de magistrados de carreira, tem-se que **a 3ª concentra 3 oriundos da advocacia e a 11ª alberga 3 oriundos do Ministério Público**. É o caso do Tribunal repensar a forma de distribuição de seus membros, dando plena eficácia ao comando constitucional que garante o arejamento dos Tribunais com os ventos da advocacia e do Ministério Público (CF, art. 94).
  - Quanto à **1ª instância**, antecipando-se a possível recomendação desta Corregedoria-Geral, a Presidência do TRT, em louvável iniciativa, editou o **Ato Regulamentar GP 09/2013**, determinando a designação de **um assistente de juiz para cada magistrado de 1º grau** da 15ª Região, de nível FC-5, a ser implementado no prazo máximo de 90 dias, o que demonstra a sensibilidade da Administração do Tribunal para com as necessidades de todos os magistrados do trabalho do Regional.
  - Por outro lado, a **radiografia estrutural** da 15ª Região em matéria de distribuição de servidores apresenta as seguintes **distorções**: 42 dos 55 **Gabinetes de Desembargadores** contam com **menos do mínimo** de servidores previsto na Resolução 63/10 do CSJT para operar, enquanto 85 das 153 **Varas do Trabalho** contam com **número além do máximo** previsto pela referida resolução, tendo em vista sempre a média trienal de demanda processual. Se os gabinetes de desembargadores têm *deficit* de servidores, contam, no entanto, com as melhores funções gratificadas. Medida salutar adotada pela Presidência do TRT, nesse campo, foi a de **evitar remoção de servidores de VTs para Gabinetes sem a liberação dos respectivos titulares**. Já quanto à relação área-fim e área-meio, verifica-se que na 15ª Região, justamente pela carência congênita de servidores, a **área-meio** acabou sendo paulatinamente **estrangulada**, contando atualmente com apenas 16% de servidores, quando a Resolução 63/10 prevê até 30%, sendo dramática a situação da área de TI, com defasagem de 54% em relação ao mínimo previsto na Resolução 90 do CNJ. Caberá à **Presidência do TRT**

elaborar os **estudos** para a **melhor distribuição de servidores** na Região, levando em conta as **necessidades mais urgentes das unidades com maior defasagem**.

### 3) Desempenho da 15ª Região:

- Com os dados obtidos durante a Inspeção, verificou-se que, comparativamente, o **volume de trabalho** dos Desembargadores da Corte, em 2012, mostrou-se **superior** ao dos juízes de 1ª instância:
  - **média anual por Desembargador: 2.400 decisões** de mérito e 40 sessões;
  - **média anual por Juiz: 760 sentenças** prolatadas, **248 processos de execução** resolvidos e 1.023 audiências realizadas.
- Cabe destacar que, no ano judiciário de 2012, os **Desembargadores do 15º Regional receberam 2.300 processos, per capita (2º lugar no País)**, tendo **solucionado 2.400 processos**, cada, constituindo a **2ª maior produção no âmbito nacional**. Já a **1ª instância**, considerando **conjuntamente** as fases de **conhecimento e execução**, recebeu um volume processual **inferior** àquele recebido pela **média nacional**, ocupando a **11ª colocação no ranking** do País, em relação ao número de **processos recebidos por juiz** (1.064, contra 1.190 da média nacional). Além disso, verifica-se que o 1º grau da 15ª Região **solucionou apenas 1.006 casos**, por juiz (14º lugar), contra 1.116 solucionados, em média, no País.
- No entanto, é digno de encômios o ato corajoso da Presidência do TRT, respaldado pelo esforço dos magistrados da 1ª instância, de **retirar do arquivo provisório todo o estoque de processos de execução**, para se tentar, com os novos instrumentos criados na Região, dentre os quais se destacam os **Núcleos de Gestão de Processos de Execução**, dar uma satisfação ao trabalhador que ainda não recebeu seus créditos trabalhistas. Pela concentração de execuções contra a mesma empresa e esforços conciliatórios bem sucedidos, tem-se conseguido atingir esse objetivo.
- Por outro lado, o principal problema encontrado no Tribunal durante a Inspeção diz respeito, sob o prisma dinâmico de desempenho, à **admissibilidade dos recursos de revista**, afeta à Vice-Presidência Judicial da Corte. O Tribunal fechou o ano de 2011 com 8.000 recursos aguardando despacho de admissibilidade de RR; em 2012 esse número subiu para 15.000 e, ao **final do 1º semestre de 2013** alcançou a assustadora cifra de **20.000 processos aguardando despacho**. Dada a carência de pessoal no Regional, solução que poderia ser adotada, conforme já se tem feito reiteradamente no TST, é a do pagamento de **horas extras**, até o limite da jornada semanal de 50 horas (art. 1º, § 1º, da Resolução 88 do CNJ), elevando-se proporcionalmente a meta mensal de minutas de despachos a ser elaborada pelos servidores do setor. A ampliação do **teletrabalho** no setor também pode ser outro caminho (Resolução Administrativa 1.499/12 do TST), com a correspondente cobrança de produtividade maior. Finalmente, dentro das possibilidades do Regional, seria o caso de **lotar mais servidores** no setor e/ou aumentar-lhes a gratificação, de modo a poder exigir maior volume de trabalho. O que é fundamental, de qualquer modo, é conter o aumento de estoque e começar a baixa-lo.
- É de se **reconhecer e louvar** o esforço sacrificado do TRT da 15ª Região para dar conta da crescente demanda processual a que é submetido, sem os recursos humanos necessários.



#### 4) Cumprimento de prazos processuais:

- Verificou-se durante a Inspeção, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que há **166 juizes** na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal** (tendo por referência o dia 10 de setembro de 2013), já considerando o **limite máximo de tolerância** estabelecido na **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.
- A referida recomendação aponta para a necessidade de que as Corregedorias Regionais apurem, ultrapassado o limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal de sentenciar, as razões do atraso no mister jurisdicional, nos termos do **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJ**. Somente após o recebimento das informações do magistrado em atraso, caso não o justifiquem ou apresentem um plano de recuperação, caberá à Corregedoria Regional deflagrar pedido de abertura de processo administrativo disciplinar perante o Pleno do Tribunal, para responsabilização do magistrado faltoso.
- Na 15ª Região, o Corregedor Regional, em cumprimento à referida recomendação, abriu recentemente **20 Pedidos de Providências**, para verificar a situação dos magistrados cujo atraso, além de considerável, tem sido reiterado. Como o pedido de providências constitui a **modalidade processual mais genérica** dentre aquelas previstas no sistema pelo CNJ, não há inconveniente em que seja utilizada para a **coleta das informações sobre a situação de magistrados em atraso**.
- De qualquer forma, é importante frisar que o **dies a quo** a partir do qual se conta o **prazo para sentenciar** é o do **encerramento da instrução** (CLT, art. 850, c/c CPC, art. 189, II, e 456), **suspendendo-se durante as férias e licenças**. Tal suspensão deverá ser computada pelo sistema e-Gestão, providenciando-se a adaptação do sistema a essa orientação.

#### 5) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

- Foi com alegria que este Corregedor-Geral, ao visitar a Escola Judicial da 15ª Região, deparou-se com a realização das **provas orais do concurso de ingresso na magistratura trabalhista** sendo realizado em seu auditório. As instalações da Escola, que albergam também a **Biblioteca** da Corte, são **ótimas**, com amplas salas de aula e laboratórios, além de secretaria bem organizada.
- Em face do reduzido número de servidores da Escola (15), proporcionalmente à demanda e número de magistrados da Região, conviria **aglutinar**, sob o pálio da EJUD15, também o **Setor de Formação de Servidores**, otimizando a alocação dos recursos humanos escassos com que conta a Região atualmente, a par de prestigiar a capacitação dos servidores, coordenada por desembargadores e juizes.
- Relativamente às normas que regem a EJUD15, chama atenção dispositivo inserto na **Resolução Administrativa 07/13**, que possibilita ao Desembargador **Diretor da Escola Judicial** solicitar a **designação de juiz de 1º grau para auxílio no exercício da atividade jurisdicional**, para si ou para o Desembargador Vice-Diretor, pelo prazo máximo de 60 dias por semestre. Tal iniciativa merece encômios, pois, se por um lado não é possível o afastamento da jurisdição de quem não ocupa cargo de direção da Corte, por outro não se pode olvidar a sobrecarga de trabalho que recai sobre os que ocupam cargos de direção das Escolas Judiciais. A medida pode contribuir

para na obtenção de excelência na formação e capacitação de magistrados e servidores, pelo maior empenho de seus diretores nesse mister.

#### 6) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

- Constatou-se também no setor de Tecnologia da Informação a crônica **deficiência de servidores**. Considerando-se o atendimento prestado a cerca de **5.600 usuários**, a defasagem é da ordem de **54%**, à luz da **Resolução 90/09 do CNJ**, o que significa afirmar que seria necessário duplicar o número atual de servidores (71). Nesse contexto, o projeto de criação de mais **84 cargos** que tramita no Congresso Nacional (que ganhou, no Senado, o número PLC-65/13) é de grande relevância para a Região e receberá o apoio deste Corregedor-Geral.
- Digno de nota, de outro lado, a **inexistência de dificuldades** quanto à implantação da nova **rede de dados** da Justiça do Trabalho na Região, tendo sido reportada a boa qualidade (relativamente à estabilidade e velocidade) dos *links* mantidos pela empresa **Vivo**, embora ainda **não** se conte com redundância.
- Quanto à segurança da informação, cumpre destacar que ainda **não** foi **instalada a sala cofre** no Tribunal, mas o projeto já se encontra em fase de licitação, com previsão de conclusão para o final do corrente ano.
- É de se louvar a iniciativa do TRT relativa à migração para a **versão 4.7.4 do PJe-JT** (que já conta com a interoperabilidade em face do e-Gestão), noticiada durante a presente Inspeção e que ocorrerá entre os dias 15 e 16 de setembro.
- Quanto ao **sistema e-Gestão**, instrumento voltado ao aprimoramento da coleta de dados e à produção de informações estatísticas, capazes de revelar os verdadeiros entraves que impeçam um processo judicial mais célere e eficiente, constatou-se que o **15º TRT já se adequou à versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º grau**, tendo as **remessas de dados ao TST**, referentes aos meses de **janeiro a junho de 2013, contemplado a totalidade dos itens** existentes no sistema (263 itens), não havendo **nenhum com valor nulo**. Verificou-se, ainda, a **inexistência de regras violadas**, o que atesta a **excelência da qualidade dos dados** de responsabilidade do **15º Regional**, merecendo, a Administração, o Comitê Regional e os demais magistrados e servidores envolvidos com o sistema, os **maiores louvores pela dedicação e empenho** na busca pela **melhoria contínua da qualidade de suas informações**.
- Finalmente, é digno de elogios o planejamento e integração com OAB e MPT com que se tem promovido a **implantação do PJe-JT** na Região, com o mínimo de resistências e percalços sofridos.

#### 7) Atuação da Corregedoria Regional:

- A **organização** da Corregedoria Regional, com **planejamento e gestão estratégicas** constantes de **tabelas** que permitem **visualização imediata** da situação e desempenho de magistrados e servidores, em sistema de destaque por cores, é merecedora de elogios, servindo de modelo para outros Regionais.
- Por outro lado, em que pese não serem utilizados na prática, há dois dispositivos constantes do RITRT-15 que facultam ao Corregedor Regional a **correição virtual** (art. 29, II, e 31, II) e a **delegação de inspeção a juiz de 1ª**

**instância** (art. 29, III), os quais contrariam as normas expressas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 15, I, 16 e 17, I), merecendo serem expungidos da referida norma regimental.

### C) Parte Prescritiva

#### Recomendações:

##### 1) À Presidência do TRT:

- a) Estudar a melhor forma para **debelar o estoque assustador de recursos de revista pendentes de análise quanto à admissibilidade** (mais de 20.000 nesta data), quer pelo pagamento de horas extras aos servidores do setor, quer pelo reforço de pessoal na assessoria de recurso de revista, ou por outras medidas que possam resolver o problema.
- b) Promover a **revisão dos arts. 309, 310** (formação e condução do processo de vitaliciamento) e **311-D** (prazo para emissão de parecer pela Corregedoria Regional e pela Escola Judicial) do **Regimento Interno do 15º Regional**, para compatibilizá-lo com o **Ato Conjunto 001/13** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a ENAMAT, no prazo de **60 dias**.

##### 2) À Corregedoria Regional:

Que todas as atas das correições contemplem os **registros obrigatórios** previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da CGJT** (especialmente a assiduidade concreta e não genérica dos juízes às Varas), sejam **assinadas** pelo Corregedor Regional, ou por quem o substitua, e pelo juiz titular da Vara do Trabalho correicionada, e posteriormente sejam **publicadas no DEJT com disponibilização no sítio eletrônico do TRT**, no prazo máximo de 15 dias do término da correição.

##### 3) Ao Tribunal:

- a) Alterar o Regimento Interno no tocante às **sessões de julgamento dos processos administrativos contra magistrados**, para que passe a constar que serão **públicas**, e não secretas ou reservadas, nos termos da Resolução Administrativa 1.613, de 6 de maio de 2013, do Tribunal Superior do Trabalho.
- b) Alterar os **arts. 29, II, e 31, II, do Regimento Interno**, para que passem a prever apenas a **correição presencial** nas Varas do Trabalho da Região, em consonância com o art. 15, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- c) Revisar a redação do **inciso III do art. 29 do Regimento Interno**, para **excluir a delegação de inspeção a juízes** titulares de Varas de Trabalho, em consonância com os arts. 15, I, e 17, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

- d) Adotar a **simples lavratura da certidão de julgamento** relativa às decisões prolatadas em recurso ordinário em **procedimento sumaríssimo**, tanto na hipótese de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, quanto na hipótese de provimento do recurso ordinário, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
- e) Promover estudos no sentido de passar o **Setor de Capacitação de Servidores** para a coordenação da **Escola Judicial** do Tribunal.
- f) Fornecer e cobrar o **uso de toga** pelos juízes do trabalho titulares e substitutos, quando em audiência.
- g) Adotar o **procedimento previsto no art. 896, § 3º, de simulação da jurisprudência do Tribunal**, sobretudo quanto a matérias de interesse local, propiciando a pacificação da jurisprudência no TRT, a simplificação da fundamentação das decisões e o uso em maior escala do despacho monocrático para solução dos recursos.

#### **Agradecimentos:**

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o 15º Regional, na pessoa dos Exmos. Desembargadores **Flavio Allegretti de Campos Cooper**, Presidente, **Fernando da Silva Borges**, Vice-Presidente Administrativo, **Henrique Damiano**, Vice-Presidente Judicial, **Eduardo Benedito de Oliveira Zanella**, Corregedor Regional e **José Severino da Silva Pitas**, Vice-Corregedor Regional, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como a sua equipe, na pessoa do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **Flávio Landi**, dos servidores **Paulo Eduardo de Almeida**, Secretário-Geral da Presidência, **Herbert Wittmann**, Diretor-Geral Substituto, **Vladimir Nei Suato**, Secretário da Corregedoria Regional, **Regina Célia Ramires Chiminazzo**, Diretora da Secretaria Judiciária, **Lara de Paula Jorge**, Secretária da Escola Judicial, **Elisa Mitsue Nakamura**, Assessora de Recurso de Revista, **Ana Cláudia de Siqueira**, Assessora de Imprensa, **Hidevor Manzano Teruel**, Assistente-Chefe da Seção de Apoio Técnico, **Luiz Ferro Júnior**, Analista Judiciário lotado no Gabinete do Juiz Convocado **Fábio Allegretti Cooper**, **Denis Wilson Reed Simas**, fotógrafo. Agradece ainda ao garçom **Marcos Luís Félix** e aos motoristas **Sérgio Xavier de Campos**, **André Luís Liberman** e **Lúcio Batista de Mello**. Registra, finalmente, os agradecimentos à servidora **Simone Möller Arruda**, que secretariou os trabalhos inspeccionais. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração.

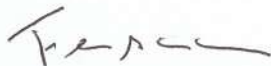
#### **Encerramento:**

A Inspeção é encerrada no Tribunal Pleno do Regional. O Relatório vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER**, Presidente do Tribunal Regional do


Trabalho da 15ª Região, e por mim, **GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA**, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



**FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER**  
Desembargador Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região



**GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA**  
Assessor da Corregedoria-Geral da  
Justiça do Trabalho